



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 31.891, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Suspende temporariamente as atividades da
Mesa Estadual de Negociação Permanente -
Menp.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 7 de janeiro de 2027, as atividades da Mesa Estadual de Negociação Permanente - Menp.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* decorre das restrições impostas pela legislação eleitoral e das limitações previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, especialmente àquelas relacionadas à criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 4 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74699566** e o código CRC **B8FBD0F3**.